

INVESTIMENTOS BEMGE S.A.

CNPJ 01.548.981/0001-79

COMPANHIA ABERTA

NIRE 3530031510230

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA INVESTIMENTOS BEMGE S.A.

SUMÁRIO

1. PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.1. Escopo
- 1.2. Administração da **POLÍTICA**
- 1.3. Comitê de Divulgação e Negociação
- 1.4. Aprovação ou Alteração da **POLÍTICA**

2. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

- 2.1. Rol de pessoas sujeitas à **POLÍTICA**

3. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

- 3.1. Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação de ato ou fato relevante
- 3.2. Períodos excepcionais de negociação vedada (**black-out period**)
- 3.3. Outras hipóteses de vedação à negociação
- 3.4. Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação das demonstrações financeiras da companhia
- 3.5. Vedações na aquisição para tesouraria
- 3.6. Hipóteses de negociação autorizada

4. DIREITOS E DEVERES DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE NEGOCIAR

- 4.1. Política de negociação própria
- 4.2. Deveres das pessoas impedidas de negociar

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

- 5.1. Objeto

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E SOBRE NEGOCIAÇÕES

- 6.1. Objeto

7. ADESÃO À POLÍTICA

7.1. Forma de adesão e órgão responsável

8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

8.1. Sanções

8.2. Comunicação de violação

1. PRINCÍPIOS GERAIS

Escopo

- 1.1. A **POLÍTICA** estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pela companhia e pessoas a ela vinculadas, para a negociação de valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, e para a divulgação das informações previstas nos itens 5 e 6 infra, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, assegurando transparência da negociação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.

Administração da Política

- 1.2. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a administração geral da **POLÍTICA**.

Comitê de Divulgação e Negociação

- 1.3. Caberá ao Comitê de Divulgação e Negociação constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A., no que tange à **POLÍTICA**:

- a) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores;
- b) avaliar permanentemente a sua atualidade e propor as alterações pertinentes;
- c) deliberar sobre dúvidas de interpretação do seu texto;
- d) determinar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação;
- e) regular as adesões;
- f) apurar e decidir casos de violação;
- g) analisar questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e auto-reguladores e elaborar as respectivas respostas;
- h) propor solução para casos omissos e excepcionais.

- 1.3.1. Além do Diretor de Relações com Investidores, o Comitê de Divulgação e Negociação será composto por 2 (duas) a 10 (dez) pessoas indicadas anualmente pelo Diretor de Relações com Investidores, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor de Relações com Investidores.

Aprovação ou Alteração da Política

- 1.4. A **POLÍTICA** não poderá ser aprovada ou alterada na pendência de ato ou fato relevante ainda não divulgado.

2. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

Rol de pessoas sujeitas à POLÍTICA

- 2.1. São pessoas sujeitas a esta Política:
- a) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
 - b) os membros de órgãos estatutários de empresas na qual a companhia seja a única controladora;

- c) os administradores que se afastarem da administração da companhia ou da administração de empresas na qual a companhia seja a única controladora, durante o prazo de seis meses contados da data do afastamento;
- d) quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relevante;
- e) o cônjuge ou companheiro e qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda das pessoas impedidas de negociar indicadas nas letras “a”, “b” e “c” deste subitem; e
- f) aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

2.1.1. Equiparam-se às pessoas impedidas de negociar:

- a) os seus administradores de carteira e os fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as pessoas impedidas de negociar sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação;
- b) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas pessoas impedidas de negociar; e
- c) qualquer pessoa que tenha tido acesso a informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio de qualquer das pessoas impedidas de negociar.

2.1.1.1. As pessoas físicas que se enquadrarem nas letras “a” e “b” deverão informar ao órgão encarregado pelos assuntos corporativos as participações ali referidas e suas alterações.

3. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

**Vedação à
negociação anterior
e posterior
à divulgação de ato
ou fato relevante**

3.1. A companhia e as pessoas impedidas (subitem 2.1) não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, desde a data da ciência até o dia da divulgação do ato ou fato relevante ao mercado.

3.1.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá manter a vedação prevista no subitem 3.1, além do dia da divulgação da informação relevante, sempre que, a seu critério, a negociação com os valores mobiliários puder prejudicar os acionistas da companhia ou ela própria.

Períodos excepcionais de negociação vedada (black-out period)

3.2. O Diretor de Relações com Investidores poderá, independentemente de justificção ou da existência de ato ou fato relevante ainda não divulgado, fixar períodos em que as pessoas impedidas não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados. As pessoas impedidas deverão manter sigilo sobre tais períodos.

3.2.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá incluir no *black-out period* as negociações previstas nas Políticas Próprias de que trata o subitem 4.1.

Outras hipóteses de vedação à negociação

3.3. Estará também vedada:

3.3.1. Aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração e de outros conselhos estatutários (i) a compra de valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, no mesmo dia em que a companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, vender ações em tesouraria, ou houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim e (ii) a venda dos mesmos valores no mesmo dia em que a companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, comprar ações para tesouraria, ou houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;

3.3.2. Às pessoas impedidas, a negociação de valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da aquisição ou alienação em bolsa de valores ou em mercado de balcão;

3.3.2.1. O Diretor de Relação com Investidores poderá, ouvido o Comitê de Divulgação e Negociação, e em casos especiais, reduzir esse prazo, respeitado, em qualquer caso, o disposto em 3.4.1 e 3.4.2;

3.3.3. Às pessoas impedidas, a negociação, sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da companhia; e

3.3.4. Às pessoas impedidas, o aluguel de ações ou de qualquer outro valor mobiliário de emissão da companhia, ou a ele referenciado.

Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação das demonstrações financeiras da companhia

3.4. A vedação à negociação aplica-se também:

3.4.1. No período de 15 (quinze) dias anterior (i) à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) , ou (ii) à publicação do edital que as colocar à disposição dos acionistas, conforme calendário de divulgação do ano vigente, exceto se a negociação em questão for realizada no âmbito do Programa de Reinvestimento de Dividendos – PRD. Na hipótese de serem divulgadas informações financeiras preliminares ou antecipadas pela companhia, entretanto, a vedação à negociação aqui prevista deixará de vigorar tão logo ocorra tal divulgação; e

3.4.2. No período compreendido entre a decisão, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

Vedações na aquisição para tesouraria

3.5. A companhia não poderá adquirir ações para tesouraria nas hipóteses previstas nos subitens 3.1 e 3.4.

3.5.1. O Conselho de Administração da companhia também não poderá deliberar a aquisição, ou a alienação, de ações de emissão da própria companhia, caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por publicação de fato relevante.

Hipóteses de negociação autorizada

3.6. As vedações constantes desta **POLÍTICA** não se aplicam:

- 3.6.1. à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra em conformidade com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral;
- 3.6.2. ao exercício do direito de preferência de subscrição, relativo a ações anteriormente adquiridas; e
- 3.6.3. às negociações privadas entre as pessoas impedidas (subitem 2.1), entendidas como tais as que sejam realizadas fora de bolsa de valores e de mercado de balcão organizado.

4. DIREITOS E DEVERES DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE NEGOCIAR

Política de negociação própria

- 4.1. As pessoas impedidas de negociar poderão indicar detalhadamente política de negociação própria (Política Própria), observadas as vedações constantes do subitem 3.4.1 e, quando for o caso, do 3.2.1. Essas pessoas observarão estritamente essa Política Própria.
 - 4.1.1. A Política Própria terá duração mínima de 6 (seis) meses, será arquivada na companhia 15 (quinze) dias antes da primeira negociação nela prevista e encaminhada de imediato ao Diretor de Relações com Investidores;
 - 4.1.1.1. Na Política Própria o interessado indicará, aproximadamente, o montante de recursos a serem investidos, ou a quantidade de valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, a serem negociados, durante o período de sua duração, e comunicará ao órgão encarregado pelos assuntos corporativos todas as negociações efetuadas no prazo de até cinco (5) dias da sua ocorrência;
 - 4.1.1.2. O órgão encarregado dos assuntos corporativos manterá controle específico e individualizado de todas as Políticas Próprias e comunicará ao Diretor de Relações com Investidores, com base nas informações previstas no subitem 4.1.1.1, os casos de sua não observância.
 - 4.1.1.3. A Política Própria não poderá ser arquivada nem modificada na pendência de ato ou fato relevante de que tenha conhecimento o interessado, ou ainda, durante os 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e

4.1.1.4. O Diretor de Relações com Investidores poderá recusar o arquivamento na companhia de proposta de Política Própria que esteja em desacordo com a POLÍTICA ou com a legislação em vigor.

4.1.2. O órgão encarregado dos assuntos corporativos comunicará a Política Própria, quando requerido, à BM&FBOVESPA e, se for o caso, à CVM e outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, em que os valores mobiliários da companhia sejam admitidos à negociação.

**Deveres das
pessoas impedidas de
negociar**

4.2. Além de observar as vedações à negociação, as pessoas impedidas (subitem 2.1) deverão:

4.2.1. Manter sigilo sobre informações relativas a ato ou fato relevante da companhia e não utilizá-las com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários, zelando para que subordinados e terceiros de sua confiança guardem sigilo sobre tais informações e delas não se utilizem;

4.2.2. Utilizar exclusivamente as corretoras de valores mobiliários do Conglomerado para realizar negociação dos valores mobiliários tratados nesta POLÍTICA. Para tanto, deverão ser transferidas para as corretoras de valores mobiliários do Conglomerado as posições em aberto envolvendo valores mobiliários de emissão da companhia que as pessoas impedidas detenham junto a outras corretoras de valores mobiliários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da POLÍTICA ou da posse do cargo.

4.2.2.1. Na hipótese de a intermediação não estar disponível nas corretoras de valores mobiliários do Conglomerado, as pessoas impedidas poderão excepcionalmente operar em outra corretora, desde que seja obtida a aprovação prévia e por escrito do Diretor de Relações com Investidores.

**5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES
E PESSOAS LIGADAS**

Objeto

5.1. Os diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, comunicarão ao órgão encarregado dos assuntos corporativos que, por sua vez, comunicará à CVM, à BM&FBOVESPA e, se for o caso, a outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado nos quais os valores mobiliários da companhia sejam admitidos à negociação, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da companhia ou de suas controladas ou controladoras abertas, ou a eles referenciados, incluindo derivativos.

5.1.1. A comunicação dar-se-á na forma da “Declaração de Participação Acionária”, conforme Anexo B, e deverá ser feita imediatamente após a investidura no cargo, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e

5.1.2. As pessoas impedidas de negociar citadas no subitem 5.1 deverão indicar, na declaração de que trata o subitem 5.1.1, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separadas judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto sobre a renda, bem como de sociedades controladas direta ou indiretamente por tais pessoas impedidas de negociar, se for o caso.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E SOBRE NEGOCIAÇÕES

Objeto

6.1. Qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital da companhia enviará à CVM, à BM&FBOVESPA e, se for o caso, a outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado nos quais os valores mobiliários da companhia sejam admitidos à negociação, declaração contendo as informações exigidas no Anexo C da **POLÍTICA**.

6.1.1. Estão igualmente obrigados à divulgação das mesmas informações a pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, titular de participação acionária igual ou superior ao percentual referido no subitem 6.1, cada vez que a referida participação se eleve em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da companhia;

- 6.1.2. As obrigações previstas nos subitens 6.1 e 6.1.1 se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações;
- 6.1.3. As pessoas mencionadas no subitem 6.1 também deverão informar a alienação ou a extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados neste item 6, ou de direitos sobre eles, cada vez que a participação do titular na espécie ou classe dos valores mobiliários em questão atingir o percentual de 5% (cinco por cento) do total dessa espécie ou classe e a cada vez que tal participação se reduzir em 5% (cinco por cento) do total da espécie ou classe;
- 6.1.4. Nos casos em que a aquisição resultar ou ter sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da companhia, bem como nas hipóteses em que a aquisição gerar a obrigação de realizar oferta pública, nos termos da Instrução CVM n.º 361, de 5 de março de 2002, o adquirente deverá, ainda, promover a publicação de aviso pela imprensa, contendo as informações exigidas no Anexo C; e
- 6.1.5. As comunicações referidas neste item 6 deverão ser feitas imediatamente após a consumação dos eventos aqui previstos ao órgão encarregado dos assuntos corporativos.

7. ADESÃO À POLÍTICA

Forma de adesão e órgão responsável

- 7.1. As pessoas impedidas de negociar (subitem 2.1) deverão aderir à **POLÍTICA** mediante assinatura de termo próprio, conforme Anexo D, no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, em que declararão que conhecem todos os termos da **POLÍTICA** e que se obrigam a observá-los.
- 7.1.1. As adesões deverão ocorrer após a divulgação interna da **POLÍTICA**;
- 7.1.2. A Diretoria responsável por operação ou negócio que possam dar origem à ato ou fato relevante indicará ao Compliance os demais funcionários que deverão aderir à **POLÍTICA**.
- 7.1.3. A adesão das pessoas mencionadas nas letras “a” a “e” do subitem 2.1, ficará a cargo do *Compliance*;

- 7.1.4. A adesão das pessoas mencionadas na letra “f” do subitem 2.1 ficará a cargo da Diretoria contratante que, independentemente do processo, deverá identificar se a empresa será aderente a esta **POLÍTICA**. Caso seja necessária a adesão, a Diretoria contratante deverá certificar-se da inclusão de cláusula contratual, no contrato celebrado com a empresa contratada, que sujeite tal empresa (e seus funcionários) a observar as diretrizes desta **POLÍTICA** e, na ausência de contrato, deverá exigir a assinatura de termo específico (conforme Anexo D) em que se obrigue com as diretrizes desta **POLÍTICA**, conforme definido pelo Comitê de Divulgação e Negociação; e
- 7.1.5. As adesões efetuadas na forma dos subitens 7.1.4. serão imediatamente comunicadas ao Compliance, que manterá cadastro centralizado e atualizado de todas as pessoas que aderirem à **POLÍTICA**, e que será responsável pela disponibilização desse cadastro aos órgãos competentes, quando por estes solicitado.

8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

Sanções

- 8.1. O descumprimento da **POLÍTICA** sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da companhia e as previstas neste item, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 8.1.1. Caberá ao Comitê de Divulgação e Negociação, auxiliado pela Diretoria de Auditoria da companhia, apurar os casos de violação da **POLÍTICA**, observando o seguinte:
- a) às pessoas impedidas referidas na letra “a” e “b” do subitem 2.1 serão aplicadas as sanções deliberadas pelo Conselho de Administração da companhia, após apuração e encaminhamento pelo Comitê de Divulgação e Negociação;
 - b) às pessoas impedidas referidas na letra “d” do subitem 2.1 serão aplicadas as sanções de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração; e
 - c) a infração praticada por qualquer das pessoas impedidas referidas na letra “f” do subitem 2.1 caracterizará inadimplemento contratual, podendo a companhia, sem qualquer ônus, rescindir o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

8.1.2. O Comitê de Divulgação e Negociação deverá informar ao Conselho de Administração todas as infrações praticadas.

8.1.3. Quando a infração for grave, o Comitê de Divulgação e Negociação, sem prejuízo das suas atribuições, encaminhará o caso para ciência do Comitê de Ética.

**Comunicação
de violação**

8.2. Qualquer pessoa que aderir à **POLÍTICA** e tiver conhecimento de sua violação deverá, incontinenti, comunicar o fato ao Comitê de Divulgação e Negociação.

CALENDÁRIO PARA O ANO 2016

Contempla períodos de restrição para negociação de valores mobiliários, ou a eles referenciados, decorrentes de eventos periódicos (DFP e ITR)

<u>Sociedades Emissoras</u>	<u>Eventos Periódicos</u>	<u>Períodos de Restrição para Negociação de Valores Mobiliários</u>	<u>Data de Divulgação dos Resultados</u>
ITAÚSA	Balanço/DFP 31.12.2015	18.01.2016 a 19.02.2016	19.02.2016
	ITR – 1º trim/2016	18.04.2016 a 10.05.2016	10.05.2016
	ITR – 2º trim/2016	18.07.2016 a 09.08.2016	09.08.2016
	ITR – 3º trim/2016	16.10.2016 a 08.11.2016	08.11.2016
ITAÚ UNIBANCO	Balanço/DFP 31.12.2015	18.01.2016 a 02.02.2016	02.02.2016
	ITR – 1º trim/2016	18.04.2016 a 03.05.2016	03.05.2016
	ITR – 2º trim/2016	18.07.2016 a 02.08.2016	02.08.2016
	ITR – 3º trim/2016	16.10.2016 a 31.10.2016	31.10.2016
ITAÚ CORPBANCA	Informações Mensais ² – Abril/2016	25.04.2016 a 10.05.2016	10.05.2016
	Informações Mensais ² – Maio/2016	25.05.2016 a 09.06.2016	09.06.2016
	Informações Mensais ² – Junho/2016	27.06.2016 a 12.07.2016	12.07.2016
	ITR ¹ – 2º trim/2016	14.07.2016 a 29.07.2016	29.07.2016
	Informações Mensais ² – Julho/2016	26.07.2016 a 10.08.2016	10.08.2016
	Informações Mensais ² – Agosto/2016	28.08.2016 a 12.09.2016	12.09.2016
	Informações Mensais ² – Setembro/2016	28.09.2016 a 13.10.2016	13.10.2016
	ITR ¹ – 3º trim/2016	13.10.2016 a 28.10.2016	28.10.2016
	Informações Mensais ² – Outubro/2016	27.10.2016 a 11.11.2016	11.11.2016

	Informações Mensais² – Novembro/2016	28.11.2016 a 13.12.2016	13.12.2016
INVESTIMENTOS BEMGE e DIBENS LEASING	Balanço/DFP 31.12.2015	18.01.2016 a 05.02.2016	05.02.2016
	ITR – 1º trim/2016	18.04.2016 a 06.05.2016	06.05.2016
	ITR – 2º trim/2016	18.07.2016 a 05.08.2016	05.08.2016
	ITR – 3º trim/2016	16.10.2016 a 07.11.2016	07.11.2016

(1) No Chile as Informações Trimestrais (ITR) são chamadas de “Estados de Situación Intermedios”.

(2) Estados de Situación Mensuales, divulgados nos sites do Itaú CorpBanca e da Superintendencia de Bancos e Instituciones Financieras Chile.

Junho/2016

FORMULÁRIO INDIVIDUAL

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em(mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários (ou a eles referenciados) e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários (ou a eles referenciados) e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições de valores mobiliários (ou a eles referenciados) e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário ou a ele referenciado/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações							
Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação(3)	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (4)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

Denominação da Controladora:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações							

Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação(3)	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (4)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

Denominação da Controlada:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações							
Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação(3)	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (4)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário ou a ele referenciado / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação.
- (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
- (3) Indicar forma de aquisição ou alienação.
- (4) Quantidade vezes preço.

DECLARAÇÃO

Eu,.....(nome e qualificação, incluindo número do CPF ou CNPJ, conforme aplicável)
..... na qualidade de da INVESTIMENTOS BEMGE S.A.,
DECLARO, em cumprimento à disciplina da Instrução nº 358/02 da Comissão de Valores Mobiliários,
que (adquiri/alienei ações/ bônus de subscrição/opções de compra de ações / direitos de
subscrição de ações) de emissão da INVESTIMENTOS BEMGE S.A., tendo
.....(atingido/elevado ou diminuído/extinguido)..... em% minha participação
(direta ou indireta), correspondente a (ações/bônus de subscrição/opções de compra de
ações / direitos de subscrição de ações) representativas do capital social da
INVESTIMENTOS BEMGE S.A., conforme abaixo descrito:

I – Objetivo de minha participação e quantidade visada:

.....
.....

[] – Declaro que a aquisição por mim efetuada não objetiva alterar a composição do controle da
companhia ou a sua estrutura administrativa. (Assinalar, conforme aplicável)

II – Número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de
compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim
ligada:

.....
.....

III – Número de debêntures conversíveis em ações, já detida, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a
mim ligada (explicar a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe):

.....
.....

IV – Indicar qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de
valores mobiliários de emissão da companhia:

.....
.....

Assumo, outrossim, o compromisso de comunicar imediatamente ao órgão encarregado dos assuntos
corporativos qualquer alteração nas posições ora informadas que representem elevação ou diminuição em
5% da minha participação.

....., de de

.....

DECLARAÇÃO

Eu,.....(nome e qualificação, incluindo número do CPF ou CNPJ, conforme aplicável)
..... na qualidade de da **INVESTIMENTOS BEMGE S.A., DECLARO**, em cumprimento à disciplina da Instrução nº 358/02 da Comissão de Valores Mobiliários, que (adquiri/alienei ações/ bônus de subscrição/opções de compra de ações / direitos de subscrição de ações) de emissão da **INVESTIMENTOS BEMGE S.A.**, tendo(atingido/elevado ou diminuído/extinguido)..... em% minha participação (direta ou indireta), correspondente a (ações/bônus de subscrição/opções de compra de ações / direitos de subscrição de ações) representativas do capital social da **INVESTIMENTOS BEMGE S.A.**, conforme abaixo descrito:

I – Objetivo de minha participação e quantidade visada:

.....
.....

[] – Declaro que a aquisição por mim efetuada não objetiva alterar a composição do controle da companhia ou a sua estrutura administrativa. (Assinalar, conforme aplicável)

II – Número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada:

.....
.....

III – Número de debêntures conversíveis em ações, já detida, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada (explicar a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe):

.....
.....

IV – Indicar qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia:

.....
.....

Assumo, outrossim, o compromisso de comunicar imediatamente ao órgão encarregado dos assuntos corporativos qualquer alteração nas posições ora informadas que representem elevação ou diminuição em 5% da minha participação.

....., de de

.....

**TERMO DE ADESÃO PARA CONTROLADORES, ADMINISTRADORES E INTEGRANTES
DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

.....[nome e CPF]....., abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Instrução CVM nº 358/02, adere à **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA INVESTIMENTOS BEMGE S.A.**, do qual neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os seus termos e obriga-se a observá-las integralmente.

Declara, também, ter ciência de que as datas previstas no Anexo A das Políticas de Negociação de Valores Mobiliários serão fixadas anualmente e de que eventuais infrações decorrentes de violação das mencionadas políticas ocasionarão a aplicação das seguintes medidas: (i) sanção de advertência nas duas primeiras infrações (sendo configurada reincidência na segunda infração) e (ii) dependendo da gravidade da infração, sanção deliberada pelo Conselho de Administração da companhia.

....., de de

**TERMO DE ADESÃO
PARA FUNCIONÁRIOS**

.....[nome e CPF]....., abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Instrução CVM nº 358/02, adere à **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA INVESTIMENTOS BEMGE S.A.**, do qual neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os seus termos e obriga-se a observá-las integralmente.

Declara, também, ter ciência de que as datas previstas no Anexo A das Políticas de Negociação de Valores Mobiliários serão fixadas anualmente.

....., de de

**TERMO DE ADESÃO
PARA TERCEIROS**

.....[nome e CNPJ]....., abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Instrução CVM nº 358/02, adere à POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA INVESTIMENTOS BEMGE S.A., do qual neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os seus termos e obriga-se a observá-las integralmente.

Declara, também ter ciência de que as datas previstas no Anexo A das Políticas de Negociação de Valores Mobiliários serão fixadas anualmente e de que eventual infração praticada contra as referidas políticas ocasionará a aplicação das seguintes medidas: (i) sanção de advertência nas duas primeiras infrações (sendo configurada reincidência na segunda infração) e (ii) possibilidade de a companhia, sem qualquer ônus, rescindir o contrato que originou esta adesão e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

....., de de
